

**PARECER Nº:** 51/2026 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 9027/2025

**INTERESSADO:** Ver. Dandan

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária PL CM 356/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 356/2025, que institui o Fórum Integrado de Debate Intersetorial de Santo André, com a finalidade de promover o diálogo, a cooperação e a articulação entre instituições públicas, sociedade civil e famílias em temas relacionados à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes no município.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42, VI) e à Constituição Federal (art. 2º e art. 61, § 1º), uma vez que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao instituir o Fórum Integrado de Debate Intersetorial, interferindo diretamente na organização administrativa e na definição de políticas públicas municipais, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 356/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR FABIO LOPES**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 51/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 356/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380038003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.